PUBLICADO EM 12/05/21
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2230

LEI Nº 3800/2020

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3211/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. O Artigo 3º da Lei nº 3211/2015, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Os agricultores selecionados, segundo critérios definidos nesta Lei, receberão os seguintes benefícios:

I - material de construção e equipamentos necessário para viabilizar um estabelecimento de manipulação, filetagem, embalagem e rotulagem de pescado;

II – serviços de escavação e/ou readequação de tanques de piscicultura;

III – assistência técnica e capacitações.

IV – Alevinos e rações no início das atividades, que deverão retornar para o município no prazo de 02 (dois) anos em quilos de pescados destinados à merenda escolar.

V – 01 (um) aerador elétrico por produtor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL